



<p style="text-align: center;">PROCESSO</p> <p>Nº 033/2018 DATA 18/10/2018</p>	Rubrica	Folhas
---	---------	--------

TERMO DE ABERTURA

Aos 18 de Outubro de 2018, à fl. 01, procedemos a abertura deste volume nº I, do processo nº 033/2018, que se inicia à fl. 01, dispõe sobre AQUISIÇÃO DE MICROFONES SEM FIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, bem assim como eventuais providências adotadas.

AP

Segue processo nº 0331/2018 para parecer e demais formalidades.

25/10/18

Araceli

to Arquivo.

Após devolutiva da R, com parecer jurídico favorável, exposto nas páginas 10 à 13 deste processo, a realização da compra por intermédio de dispensa, e aquisição do bem, encaminhado processo ao Arquivo

Araceli

07/10/18



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



SOLICITANTE: Aracelli do Nascimento Sokulski

DEPARTAMENTO: Administração

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS:

AQUISIÇÃO DE MICROFONES SEM FIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

JUSTIFICATIVA

A presente AQUISIÇÃO DE MICROFONES SEM FIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, se faz necessário, pois os equipamentos constituem ferramentas de trabalho, uma vez que vai possibilitar a melhor comunicação nos eventos realizados nas dependências desta Casa Legislativa.

Em decorrência desta instância, se encontra disponível a partir da pág. 03 os orçamentos requeridos. Solicito à procuradoria Jurídica, posicionamento acerca da modalidade a ser contratada para esta compra.

SOLICITANTE

Fazenda Rio Grande, 25/10/2018.

INFORMAÇÃO QUANTO A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

EXISTE SALDO (X)

NÃO EXISTE SALDO ().

Código Reduzido: 09 - 44 9052 33

Jane Rodrigues Pinheiro
Responsável pela Informação
Centro Interno

Autorizo a execução do solicitado, desde que atenda aos preceitos legais.

Presidente
Câmara de Vereadores



24 MAIS - TECNOLOGIA LTDA - ME
Rua Vinte e Quatro de Maio, 269. CENTRO, Curitiba, PR. CEP: 80230-080
Telefone: (41) 3026-0026. Site: www.24mais.com.br

COTAÇÃO N° 440167

Data: 25-10-2018



Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Endereço: Rua Farid Stephens, 179. Pioneiros, Fazenda Rio Grande, PR. CEP: 83833-008

Item	Código	Produto	Qty	Unid	Preço (R\$)	Subtotal (R\$)
1	912105	MICROFONE S/FIO KARSECT DUPLO 2 HEADSET KRU220H	1	UN	699.00	699.00
Total dos Produtos R\$						699.00
TOTAL R\$						699.00

Vendedor: Rodrigo

Email: vendas7@24tecnologia.com.br

Observações: Este orçamento é válido por 3 dias, após esse prazo, os valores poderão ter sido alterados em nosso sistema.

Abaixo seguem as condições de pagamento:

- À vista R\$ 664,00 no débito/dinheiro/depósito/transferência; ou
- Parcelado em até 6x sem juros no cartão de crédito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.040.300/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/1984
NOME EMPRESARIAL MICRO PARTS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 24 INFORMATICA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 24 DE MAIO	NÚMERO 205	COMPLEMENTO
CEP 80.220-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3225-1430 / (41) 3029-8932	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/10/2018** às **11:06:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



POLISETE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - ME
CNPJ: 82.451.154/0001-64
RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 307. LOJA 2. Centro, CURITIBA, PR. CEP: 80230080
Telefone: (41) 3014-9161



COTAÇÃO N° 68057

Data de Emissão: 25-10-2018

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Endereço: Rua Farid Stephens, 179. Pioneiros, Fazenda Rio Grande, PR. CEP: 83833-008

Código	Produto	Qty	Preço (R\$)	Subtotal (R\$)
17700	MICROFONE SKP S/FIO DE MÃO UHF 261	1	850.0000	850.00
			Total dos Produtos R\$	850.00
			TOTAL R\$	850.00

Vendedor: MARCIA

Email: vendas@lojaplayshop.com.br

Observações: A garantia e assistencia técnica é conforme informação do Fabricante do produto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
82.451.154/0001-64
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/03/1991

NOME EMPRESARIAL
POLISETE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
POLISETE COMPONENTES ELETRONICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 24 DE MAIO

NÚMERO
307

COMPLEMENTO

CEP
80.230-080

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RICARDO@LOJAPLAYSHOP.COM.BR

TELEFONE
(41) 3014-9161 / (41) 3023-5470

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/05/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/10/2018 às 13:30:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RES: A/c Bruno : Microfone sem fio 2 bastões uhf



CLIENTE (25 de outubro de 2018 12:17)
 Para: "André Luís" <andre@fazendariogrande.pr.leg.br>



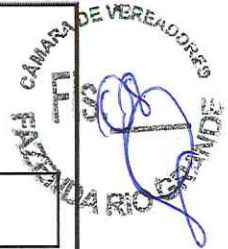
<h1>AudioFex</h1>		EDUARDO MTANIOS GEORGIOS
Instrumentos Musicais, Acessórios & Pro Audio		
R. Des Westphalen, 426 Centro - Curitiba - Paraná - Cep 80010-110		
Fone 41 3224-0925 Fax 41 3018-2711		
CNPJ 04.468.202/0001-13 INSCR. EST. 902.34632-50		
25/10/2018		
Orçamento à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, cnpj 00.442.239/0001-11		
Rua Farid Stephens, 179 - cep 83.833-008 - Fazenda Rio Grande PR		
Sistema de microfones sem fio digital, duplo com dois bastões.		798,00
Valor para pagamento a vista		
Atenciosamente		Eduardo Mtanios

Grato pelo contato
 Eduardo Mtanios Georgios
 AudioFex Instrumentos Musicais e Audio
 R.Desembargador Westphalen , 426
 Centro – Curitiba - Pr
 Cep:80010-110





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.468.202/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2001
NOME EMPRESARIAL EDUARDO MTANIOS GEORGIOS INSTRUMENTOS MUSICAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR WESTPHALEN	NÚMERO 422	COMPLEMENTO
CEP 80.010-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (041) 9198-8985	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/10/2018 às 13:32:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(Período de 01/10/2018 a 30/10/2018)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 23/2018 Data: 30/10/2018							
Fornecedor: 985 - 24MAIS - TECNOLOGIA LTDA							
1	Microfone sem fio	uni	KARSECT	1,000	699,0000	699,00	Sim ***
				Total do Fornecedor:		699,00	
				Total Itens Vencedores:		699,00	
Fornecedor: 991 - POLISETE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA							
1	Microfone sem fio	uni	SKP	1,000	850,0000	850,00	Não
				Total do Fornecedor:		850,00	
				Total Itens Vencedores:		0,00	
Fornecedor: 992 - EDUARDO MTANIOS GEORGIOS INSTRUMENTOS MUSICAIS							
1	Microfone sem fio	uni		1,000	798,0000	798,00	Não
				Total do Fornecedor:		798,00	
				Total Itens Vencedores:		0,00	
				Total da Coleta:		699,00	





Parecer nº. 057/2018

Assunto: Processo Administrativo nº 033/2018 – Contratação de Empresa fornecedora de microfones sem fio.

Interessados: Departamento Administrativo

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, através do Departamento Administrativo desta casa de leis, objetivando análise e pronunciamento do aspecto jurídico formal sobre a contratação de empresa, visando à aquisição de microfones sem fio, em virtude do aprimoramento das comunicações nos eventos realizados nas dependências deste Poder Legislativo.

Em vista das informações contidas nos documentos que inauguraram o procedimento *sub examine*, a contratação pretendida foi solicitada por servidor autorizado, como sendo necessária por constituir ferramenta de trabalho que possibilitará um melhor desempenho nos trabalhos legislativos realizados por este Poder, ademais, contempla o processo administrativo, ora em análise, o orçamento de 3 (três) empresas do ramo com seus respectivos comprovantes de regularidade, assim como demonstra autorização de autoridade competente para a contratação em questão e dotação orçamentária, por parte do departamento da controladoria interna, capaz de suprir a demanda solicitada.

Se tratando, pois, o processo em tela, de fase interna destinada ao planejamento da contratação supramencionada, com o intuito de realizar estudos e pesquisas preliminares sobre a demanda em questão, com vistas a buscar a melhor solução para o seu total atendimento aos princípios que norteiam as contratações públicas, otimizando, dessa maneira, a utilização dos recursos públicos postos à sua disposição. Este processo administrativo sob o nº 33/2018, ingressa a esta procuradoria solicitando parecer jurídico, acerca da modalidade mais adequada à contratação supramencionada, visando delimitar corretamente a contratação, tendo em vista que erros nesse momento da licitação geralmente conduzem a contratações insatisfatórias, em prejuízo ao erário público.

É o breve relatório passo ao parecer.

É cediço que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela administração pública, via de regra, devem ser precedidas por licitação para assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88)



Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta Obrigatoriedade, entre elas encontra-se o objeto do presente estudo: a dispensa de procedimento licitatório.

A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "...ressalvados os casos especificados na legislação..." (art. 37, XXI, CR/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto nos art. 17, I e II e art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais seja a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93- e a inexigibilidade- artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público". (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior, Licitações e contratos administrativos para empresas públicas)

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre à dispensa. Sobre a dispensa de licitação, não há um único conceito legal para defini-la, pode-se caracterizá-la como uma hipótese prevista em lei, nas quais embora seja viável a realização do processo de licitação, pode este não ser conveniente, atribuindo-se ao administrador o juízo de conveniência e oportunidade em relação a cada caso concreto para decidir se a contratação será ou não precedida de licitação.

A lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI). Com efeito, o inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93, dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010)
Vigência
(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, a dispensa de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, dentre os quais a contratação para serviços e compras cujo custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666-93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a



contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para esta modalidade.

Todavia, na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, além da observância do requisito obrigatório do valor da contratação, se este não ultrapassa o valor estipulado pela lei, é também imprescindível que o objeto não seja considerado parcela de outro serviço de mesma natureza ou gênero, evitando-se o parcelamento de um mesmo serviço, para que o valor da parcela se enquadre nos casos de dispensa.

Assim sendo, primeiramente é necessário que a Comissão, verifique a não ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites constantes nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes em sua natureza e/ou gênero.

A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços que se enquadrem nas situações fundamentadas no artigo 24 da Lei 8666/93, e não a qualquer bem ou qualquer prazo.

Assim sendo, portanto em análise ao processado, sugere-se que esta contratação se dê através da dispensa licitatória com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, pois a mesma se enquadra nesta modalidade, pela observância do valor destinado a essa contratação e por essa não fazer parte de parcela de outro serviço de mesma natureza, necessário a esta situação, não evidenciando, portanto, contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para se adequar ao valor permitido para a dispensa, fugindo-se, pois, à exigência do regular torneio licitatório.

Cumprе ressaltar, que o processo administrativo sob análise, em conformidade com o art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II da Lei nº 8.666/93 e o art. 3º, inc. III da Lei nº 10.520/02, realizou a elaboração de vários orçamentos estimados, sobre objeto similar ao pretendido, para a identificação precisa dos valores praticados no mercado, junto às empresas fornecedoras que atuam no ramo da contratação em questão, contudo, considerando, pois, que as contratações por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO não necessitam da apresentação de documentação, conforme rege as considerações consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93; porém, faz-se necessária a comprovação da regularidade junto ao INSS uma vez estar expressamente vedada à contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela



Caixa Econômica Federal, conforme rege o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário.


Observa-se também que, este processo administrativo, apresenta todos os outros requisitos indispensáveis à contratação em tela, como é o caso da autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº. 8.666/1993, assim como promoveu em seus autos a indicação dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício da contratação em questão, portanto é cristalina a possibilidade de uso da hipótese de dispensa de licitação para o objeto do contrato.

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento efetuado, opina o presente parecer de maneira favorável à dispensa de licitação para a aquisição supra, pois se mostra o mais viável ao caso, já que não se observam óbices aparentes.

Assim, remetemos nosso Parecer a Vossa Senhoria, para que, caso assim seja desejado, se proceda à ratificação, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei, especialmente o disposto no Parágrafo único, inciso III do art. 26 da Lei 8.666/93, §3º do art. 195 da Constituição Federal, assim também, como rege o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro 2018.


DAISY DA SILVA DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA
OAB-PR nº 91.166



RECEBEMOS DE 24 MAIS - TECNOLOGIA LTDA - ME		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	VLR TOTAL NOTA 699.00	Nº 3202 SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 24 MAIS - TECNOLOGIA LTDA - ME 		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 3202 SÉRIE 001 FL 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4118 1120 6062 4400 0120 5500 1000 0032 0210 0446 4709 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180198408138 19/11/2018 17:52:22		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9066915660	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ 20.606.244/0001-20		

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		CPF / CNPJ 00.442.239/0001-11	DATA DA EMISSÃO 19/11/2018
ENDEREÇO RUA FARID STEPHENS, 179		BAIRRO / DISTRITO PIONEIROS	COMPLEMENTO
MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE	UF PR	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 83833008
CEP 83833008		HORA DE ENTRADA/SAÍDA	

DUPLICATAS

NÚMERO	VENC.	VALOR	NÚMERO	VENC.	VALOR	NÚMERO	VENC.	VALOR
001	26/11/2018	699,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 699,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 699,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM OCORRÊNCIA DE TRANSPORTE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V ICMS ST	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
912376	MICROFONE S/FIO TAGIMA 2 BASTOES UHF TM559B	85181090	2500	5405	UN	1,00	699,00	0,00	699,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

VENDEDOR RODRIGO EMPENHO 349 AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 44/2018 COMPRA DIRETA 44/2018 DADOS BANCARIOS CAIXA ECONOMICA AG 1565 - OPERAÇÃO 003 C/C 2960-2 OBSERVAÇÃO NA FALTA DO MICROFONE KARSECT (SEM DISPONIBILIDADE) FOI FATURADO MODELO TAGIMA, DE QUALIDADE SUPERIOR OU SEMELHANTE. MERCADORIA SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ART. 122 DO ANEXO X DO RICMS/PR, PROT. 70/2011, 192/2009 NÃO PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DATA E HORA DA IMPRESSÃO 19/11/2018 17:52:22



PROCESSO Nº 033/2019 DATA 07/01/2019	Rubrica	Folhas nº
--	---------	------------------

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 07 de Janeiro de 2019, à fl. 14, faço o encerramento do presente processo, que se destinou a registrar o volume n.º I do processo n.º 033/2018, que dispõe sobre AQUISIÇÃO DE MICROFONES SEM FIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE. Com o devido parecer jurídico favorável nas página 10 À 13.

Eu, Aracelli do Nascimento Sokulski , subscrevi.